



**CONTRATO GECPL Nº 015/2007.**

Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o **GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, através da **SECRETARIA DA FAZENDA**, e a Sra. **DELMA MARTINS COSTA TEIXEIRA**, na forma abaixo:

Aos 05 dias do mês de novembro de dois mil e sete (2007), no Gabinete do Secretário da Fazenda, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Procurador-Geral do Estado, **Dr. NORIVAL DE CASTRO SANTOMÉ**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 3354, portador do RG nº 165.740 - SSP/GO., e CPF nº 013.598.601-00, com a interveniência da **SECRETARIA DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, estabelecida na Av. Santos Dumont, 2233, Nova Vila, Goiânia - Go., na pessoa de seu titular Sr. **JORCELINO JOSÉ BRAGA**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade RG nº 360.192, expedida pela SSP-GO., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 125.653.691-15, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado os proprietários Srs. **MURILO CABRINI COSTA TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, portador do RG 3883960 - DGPC-GO., e CPF nº 905.484.931-20, **DANILO CABRINI COSTA TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, contador, portador do RG nº 38883933 - 2ª via - DGPC-GO., e CPF nº 965.848.101-82, todos devidamente representados mediante procurações nos autos, pela também proprietária **DELMA MARTINS COSTA TEIXEIRA**, brasileira, viúva, portadora da RG nº 680.846 - SSP GO., e CPF 437.774.571-91, neste ato denominado, de agora em diante, simplesmente **LOCADORA**, conforme consta do Processo nº **200700004010557** - autuado em 25/05/2007, resolvem celebrar o presente contrato de locação de um imóvel onde se encontra instalada a Agenfa de Montes Claros de Goiás, observado o disposto no Art. 24, inciso X, Dispensa de Licitação - Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Artigos 565/578 do Código Civil Brasileiro, estando vinculado ao termo de dispensa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Gabinete do Secretário  
Av Vereador José Monteiro, n.º. 2233, Bl. "A", 1º Andar, Setor Nova Vila CEP: 74.650-300 - Goiânia - Goiás  
Fones: OXX 62 3269-2502 / 2501

Contrato de Locação Delma Montes Claros/Waldecy.



**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A **LOCADORA** dá ao **LOCATÁRIO**, em locação, o imóvel situado à Praça Cristo Rei, nº 12, Setor Central, Montes Claros de Goiás, neste Estado.

**Parágrafo 1º** O contrato de locação vigorará no caso de alienação do imóvel, a qualquer título, ficando os herdeiros e sucessores das partes obrigados ao cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, observado o disposto no art. 576 do Código Civil.

**Parágrafo 2º** O **LOCATÁRIO** tem preferência na renovação do contrato de locação.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O imóvel locado encontra-se instalada a Unidade Fazendária de Montes Claros de Goiás, anteriormente cedido pela Prefeitura Municipal e que a partir da assinatura do presente contrato será alugado pela Secretaria da Fazenda, referido órgão pertencente ao **LOCATÁRIO**, devendo ser utilizado para fins exclusivamente públicos.

**Parágrafo 1º** - O imóvel pode ser utilizado por outro órgão da administração pública estadual.

**Parágrafo 2º** - É vedada a transferência da locação a qualquer título, salvo com prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Consideram-se resolvidas as obrigações contratuais, sem direito à indenização, na ocorrência de fato ou de ato estranho à vontade das partes que impeça o uso regular do imóvel para o fim a que estiver destinado.

**Parágrafo único** - Se o **LOCATÁRIO** preferir aguardar, que, sob a responsabilidade da **LOCADORA** se restaurem as condições de uso anteriormente apresentadas pelo imóvel, a locação ficará suspensa, reiniciando-se a contagem do prazo contratual na data em que o imóvel readquirir as condições de uso regular.

**CLÁUSULA QUARTA** - São obrigações do **LOCATÁRIO**:  
I - servir-se do imóvel alugado para os usos conveniados ou presumidos, conforme a natureza dele e as circunstâncias, bem como utilizá-lo com o mesmo cuidado como se seu fosse;



ajustado; II – pagar pontualmente o aluguel, conforme prazo

III – levar ao conhecimento da **LOCADORA** as turbações de terceiros, que se pretendam fundadas em direito;

IV – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais ao uso regular;

V – pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;

VI – responsabilizar-se pela realização de obras internas e externas, decorrentes do uso do imóvel, ou seja: pintura, restauração nas paredes e teto, conserto de portas, pisos, janelas e fechaduras, bem como pequenos reparos nas instalações elétricas e hidráulicas;

VII – fica assegurado que a incorporação das benfeitorias realizadas no imóvel pelo **LOCATÁRIO** só poderão ser retiradas, no final ou na rescisão do contrato, mediante a condição de não causar danos ao imóvel, sujeitando-se, ainda, a prévia autorização da **LOCADORA**.

**Parágrafo único.** Salvo disposição em contrário, o **LOCATÁRIO** goza do direito de retenção, no caso de benfeitorias necessárias, ou no de benfeitorias úteis, se estas houverem sido feitas com expresso consentimento da **LOCADORA**.

**CLÁUSULA QUINTA – São obrigações da LOCADORA:**

I – entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado, com suas pertencas, em estado de servir ao uso a que se destina, e a mantê-la nesse estado, pelo tempo do contrato, salvo cláusula expressa em contrário;

II – garantir ao **LOCATÁRIO**, durante o tempo do contrato, o uso pacífico do imóvel;

III – manter o imóvel segurado contra incêndio;

IV – pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;

V – incorrer nas despesas relacionadas com:

a - as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b - desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.



**Parágrafo Primeiro** – Se, durante a locação, se deteriorar o imóvel alugado, sem culpa do **LOCATÁRIO**, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava.

**Parágrafo Segundo** – A **LOCADORA** resguardará o **LOCATÁRIO** dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direitos sobre o imóvel, e responderá pelos seus vícios, ou defeitos, anteriores à locação.

**Parágrafo Terceiro** – A **LOCADORA** ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, são formalizados por meio de documento escrito, devendo o destinatário opor na Segunda via a nota do recibo.

**Parágrafo único** – Em caso de recusa do recibo, a entrega pode ser atestada por duas testemunhas idôneas que presenciarem o ato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
- O aluguel mensal é de R\$ 377,71 (trezentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos), perfazendo o valor global por 03 (três) anos de R\$ 13.597,56 (treze mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos).

**Parágrafo Primeiro** – As despesas decorrentes da execução deste contrato correm, neste exercício, à conta da verba n.º 2007 23 01 04 122 4001 4.001 03 3.3.90.36.05 00, do vigente orçamento estadual, conforme DUEOF n.º 01172, datada de 05/11/2007, emitida pela unidade administrativa competente da Secretaria da Fazenda, no valor de R\$ 705,05 (setecentos e cinco reais e cinco centavos), a ser depositado na Conta n.º 02024-2, Agência 4438, Banco Itaú.

**Parágrafo Segundo** - Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.



**Parágrafo Terceiro** - O presente contrato será reajustado de acordo com o índice do IPCA-IBGE, após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da apresentação da Propsta. (21/05/2007).

**CLÁUSULA OITAVA** - O aluguel mensal deve ser pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pela **LOCADORA** e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

**CLÁUSULA NONA** - A parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato incorre na multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor, sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados a **LOCADORA** o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único** - Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA** - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser renovado por igual período, por meio de Termo Aditivo, com sujeição à apreciação, publicação, registro e homologação pelos órgãos competentes.

**Parágrafo único** - O **LOCATÁRIO** pode antecipar o término da locação, devolvendo o imóvel antes do vencimento do prazo contratual, mediante comunicação escrita, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, caso em que considera rescindido o presente contrato, com a renúncia da **LOCADORA** aos aluguéis pelo tempo que faltar para a exatidão normal do período avençado.

**FINAIS.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES**

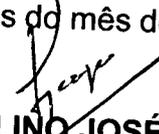


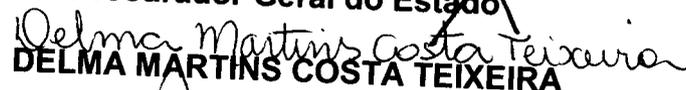
Ficam sujeitos, **LOCADORA** e **LOCATÁRIO**, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

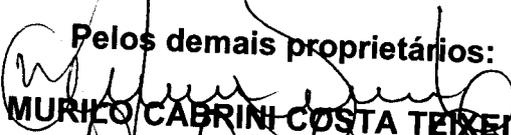
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO** – Para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente contrato, fica eleito o foro desta Capital.

E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO**, em Goiânia, aos 05 dias do mês de novembro de 2007.

  
**JORCELINO JOSÉ BRAGA**  
Secretário da Fazenda  
**LOCATÁRIO**

  
**NORIVAL DE CASTRO SANTOMÉ**  
Procurador Geral do Estado  
**DELMA MARTINS COSTA TEIXEIRA**  
Locadora

  
Pelos demais proprietários:  
**MURILO CABRINI COSTA TEIXEIRA**  
Locador

  
**DANILO CABRINI COSTA TEIXEIRA**  
Locador

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



0095

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº. 015/2007 DE LOCAÇÃO DE  
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DA  
FAZENDA, E A SRA. DELMA MARTINS  
COSTA TEIXEIRA E OUTROS, NA FORMA  
ABAIXO:**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Procurador-Geral do Estado, **DR. ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO nº. 16.609, CPF/MF nº. 772.230.551-20, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio de **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº. 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Nova Vila, nesta capital, neste ato representada pelo Sr. **CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI RG nº 1402050 SSP/GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 320.735.691-53, residente e domiciliado nesta capital, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado os proprietários **Srs. MURILO CABRINI COSTA TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, portador do RG 3883960 - DGPC-GO., e CPF nº. 905.484.931-20, **DANILO CABRINI COSTA TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, contador, portador do RG nº. 38883933 - 2ª via - DGPC-GO., e CPF nº 965.848.101-82, todos devidamente representados mediante procurações nos autos, pela também proprietária Srª. **DELMA MARTINS COSTA TEIXEIRA**, brasileira, viúva, portadora do RG nº. 680.846 - SSP GO., e CPF 437.774.571-91, neste ato denominado, de agora em diante, simplesmente, **LOCADORA**, conforme consta do Processo nº. **201000004044499** - autuado em 25/08/2010, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, observado o disposto no Art. 77, X, Dispensa de Licitação - Lei Estadual nº. 16.920/2010, Lei Federal nº. 12.112/2009 e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, estando vinculado ao termo de dispensa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº. 015/2007, a prorrogação da vigência contratual por 36 meses, a partir do dia 05 de novembro de 2010, alteração do valor segundo o Laudo de Avaliação nº. 170/2010, bem como a adequação das cláusulas contratuais à Lei Estadual nº. 16.920/2010, que passa vigorar com a seguinte redação:

1

Secretaria da Fazenda  
Gabinete

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Negrão de Lima CEP: 74.650-300 - Goiânia - Goiás  
Fones: 0XX 62 3269 2501/ 3269 2502

1º Termo Aditivo Loc Montes Claros Delma Martins gmb



0096

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

*“Cláusula Décima - Da Rescisão – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 177 e 178 da Lei Estadual nº. 16.920/2010. Na hipótese de rescisão serão assegurados aos locadores o contraditório e a ampla defesa.*

*Parágrafo Único - Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 178, § 1º da Lei Estadual nº. 16.920/2010.*

*Cláusula Décima Segunda – Das Disposições Finais*

*Ficam sujeitos Locadores e Locatário, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da Lei Estadual nº. 16.920/2010.”*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato será prorrogada por mais 03 (três) anos pelo presente Termo Aditivo, a partir do dia 05/11/2010.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Parágrafo 1º – O valor mensal do presente Termo Aditivo é de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), perfazendo o valor anual de R\$ 5.280,00 (cinco mil e duzentos e oitenta reais) e para os 36 (trinta e seis) meses da prorrogação o valor de R\$ 15.840,00 (quinze mil e oitocentos e quarenta reais)..

Parágrafo 2º – Os recursos orçamentários destinados à execução do presente Termo Aditivo, no exercício 2011, correrão a conta das dotações orçamentárias de nºs 2011.23 01 04 129 3017 2.865 03 3.3.90.92.25 00 e 2011.23 01 04 129 3017 2.865 03 3.3.90.36.05 00, conforme Notas de Empenho nºs. 00295 e 00296, datadas de 29/04/2011, no valores respectivos de R\$ 821,16 (oitocentos e vinte e um reais e dezesseis centavos) e R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais). E, para os exercícios seguintes, à conta de recursos orçamentários apropriados.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

---

2

Secretaria da Fazenda  
Gabinete

Av. Vereador José Monteiro, n.º. 2233, Bl. “B”, 1º Andar, Setor Negrão de Lima CEP: 74.650-300 – Goiânia – Goiás  
Fones: 0XX 62 3269 2501/ 3269 2502

1º Termo Aditivo Loc Montes Claros Delma Martins gmb



0 097

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

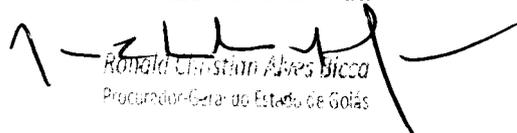
E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, que passa a integrar o contrato de locação, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas indicadas.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2011 .

Locatário:

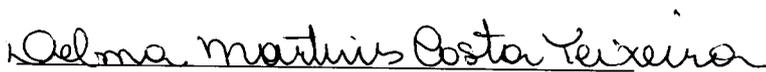
  
Sírio Cirineu Dias  
Secretário da Fazenda de Goiás

**CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JÚNIOR**  
Secretário da Fazenda

  
Ronald Christian Alves Bicca  
Procurador-Geral do Estado de Goiás

**ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**  
Procurador-Geral do Estado

Pela Locadora:

  
Delma Martins Costa Teixeira

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201300004035326 - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2007 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A SENHORA DELMA MARTINS COSTA TEIXEIRA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 95/2012, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio de **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº. 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ TAVEIRA ROCHA**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 55398 2ª VIA SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 002.444.221-68, residente e domiciliado em Goiânia-Go e de outro lado os proprietários **Srs. MURILO CABRINI COSTA TEIXEIRA**, brasileiro, administrador de empresa, portador do RG 3883960 - DGPC-GO, e CPF nº. 905.484.931-20, **DANILO CABRINI COSTA TEIXEIRA**, brasileiro, contador, portador do RG nº. 38883933 - 2ª via - DGPC-GO, e CPF nº 965.848.101-82, todos devidamente representados mediante procurações nos autos, pela também proprietária **Sra. DELMA MARTINS COSTA TEIXEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 680.846 - SSP-GO e CPF sob nº 437.774.571-91, denominada simplesmente **LOCADORA**, conforme consta do Processo nº 201300004035326, de 28/06/2013, resolvem celebrar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 015/2007, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Segundo Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência por mais 36 meses e a inserção de cláusula designando o gestor do Contrato nº 015/2007, de locação de imóvel situado à Praça Cristo Rei nº 12, Setor Central, Montes Claros de Goiás – Go, onde se encontra instalada a Agência Fazendária naquele município.



**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato será prorrogada por 36 (trinta e seis) meses pelo presente Segundo Termo Aditivo, a partir do dia 05/11/2013, e após, caso haja interesse das partes o mesmo poderá ser prorrogado, por comum acordo, através de novo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor mensal do aluguel será de R\$ 496,32 (quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), conforme estipulado no Segundo Termo de Apostilamento que considerou a aplicação do índice IPCA-IBGE acumulado para o período de 11/2011 a 10/2012, de 5,4501200%, perfazendo o valor anual de R\$ 5.955,84 (cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) e para os 36 (trinta e seis) meses da prorrogação, o valor de R\$17.867,52 (dezessete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da execução deste segundo termo aditivo correm, neste exercício, à conta da verba nº 2013 23 01 04 129 1117 2.178 03 3.3.90.36.05 00, do vigente orçamento estadual, conforme DUEOF nº 00437, datada de 19/09/2013, no valor de R\$ 926,46 (novecentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos). E, para os exercícios seguintes, à conta de dotações orçamentárias apropriadas.

**CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO**

Fica designado como Gestor do Contrato nº 015/2007 o servidor Valdivino Pereira de Araújo, MB 23797.3, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual I, e, como seu substituto, Antonio Fernando Vieira Maia, MB 2104.0, ocupante do cargo de Técnico Fazendário Estadual II, ambos com exercício em unidade da Superintendência da Receita Estadual, conforme Portaria nº 226/2013-SRE, sendo que a substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de locação, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2013.

Locatário:

*[Handwritten signature of José Taveira Rocha]*  
**JOSE TAVEIRA ROCHA**  
 Secretário da Fazenda

*[Handwritten signature of Tomaz Aquino da Silva Júnior]*  
**TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**  
 Procurador do Estado

Locadora:

*[Handwritten signature of Delma Martins Costa Teixeira]*  
**DELMA MARTINS COSTA TEIXEIRA**